



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.334/0001-50

Fone/Fax (44) 3463-1287 / 3463-1149 - E-mail: prefeitura@paranacity.pr.gov.br
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 – CEP 87660-000 – PARANACITY – Paraná
Site: www.paranacity.pr.gov.br

LEI Nº 1.836

DATA – 20 de Setembro de 2011.

SÚMULA – Estabelece medidas de controle referentes à presença de animais de porte nas vias e logradouros públicos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI.

Art. 1º - Fica terminantemente proibido, dentro do Perímetro Urbano:

I – a permanência de animais de porte, nas vias e logradouros públicos, estradas, praças, parques, terrenos baldios, públicos ou privados; bem como em outras áreas de uso coletivo.

II – de animais de porte sem a marca de propriedade.

Art. 2º – Em todos os limites do município os animais de porte deverão ser marcados para identificação de seu proprietário e para fiscalização parte de órgão que fiscalize a sanidade dos animais.

Art. 3º - Será permitida no perímetro urbano a presença de animais de tiro ou carga, utilizados no trabalho, nas seguintes condições:

I – Sejam cadastrados em órgão específico na Prefeitura Municipal de Paranacity.

II – Que fiquem confinados, após sua utilização, em local murado ou cercado, e sejam tratados com alimentação adequada, água limpa, sombra para seu descanso, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.334/0001-50

Fone/Fax (44) 3463-1287 / 3463-1149 - E-mail: prefeitura@paranacity.pr.gov.br
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 - CEP 87660-000 - PARANACITY - Paraná
Site: www.paranacity.pr.gov.br

sejam vacinados, isto tudo sob supervisão de departamento específico da Prefeitura Municipal de Paranacity.

III – Que onde estejam confinados, não causem perturbação do sossego, risco a incolumidade pública, propagação de pragas ou doenças, poluição sonora ou ambiental, emissão de odores devidos aos excrementos e urina acumulados, respeitando o direito de vizinhança expresso no Código Civil Brasileiro.

Art. 4º - Nas Vilas Rurais, fica permitida a criação de animais de porte respeitadas as condições expressas no artigo 3º, Inciso III.

§ primeiro – Que todos os animais de porte sejam marcados para identificação de seu proprietário.

Art. 5º - A não observância desta proibição, acarretará:

§ primeiro – apreensão do animal, mediante lavratura de auto de apreensão, seguido de sua remoção para um local adequado.

§ segundo – o responsável pelo animal estará sujeito ao pagamento de multa, taxa de manutenção e transporte.

Art. 6º - O animal recolhido deverá ser retirado pelo responsável, dentro do prazo máximo de 07 (sete) dias, mediante pagamento de taxa de manutenção, da multa e transporte, emitidas pela Fazenda Municipal, devendo sua apreensão ser comunicada através de edital em local de costume na Prefeitura Municipal de Paranacity, para conhecimento público.

§ primeiro – não sendo retirado o animal neste prazo, deverá a Prefeitura efetuar a doação do mesmo para entidade filantrópica e/ou educacional, declarada de utilidade pública e sem fins lucrativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.334/0001-50

Fone/Fax (44) 3463-1287 / 3463-1149 - E-mail: prefeitura@paranacity.pr.gov.br
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 - CEP 87660-000 - PARANACITY - Paraná
Site: www.paranacity.pr.gov.br

§ segundo – mesmo com a doação do animal apreendido, conforme disposto no parágrafo anterior, o proprietário do animal não estará isento das multas e taxas cabíveis.

§ terceiro – no caso de apreensão de animais de porte em situação que causem risco a incolumidade pública e ao meio ambiente; o auto de apreensão, com a descrição pormenorizada do fato, deverá ser enviado ao Ministério Público para as providências legais pertinentes.

§ quarto – o animal de porte apreendido só poderá ser retirado se tiver marca de identificação, e caso não tenha, deverá ser marcado para identificação do proprietário, respeitando os demais parágrafos e o caput deste Art. 6º.

Art. 7º - Caberá ao Executivo Municipal, as providências complementares à viabilização da presente Lei, dar publicidade desta à população, bem como a sua dotação orçamentária se for o caso.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 20 DE SETEMBRO DE 2011.


MÁRIO SHIDEO YAMAMOTO
PREFEITO MUNICIPAL